

Ano 15 Nº 3858

Divulgação quarta-feira, 29 de abril de 2026

Página 127

Publicação quinta-feira, 30 de abril de 2026

Finanças	Próprio	2004- Manutenção das atividades de finanças.	37	3.3.90.39.00	1500	15.335,88
VALOR TOTAL 15.335,88						

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 e 125 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 255/2026.

DAS PUBLICAÇÕES

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. 4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 39/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA LEIS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 e AUTORIZOU a contratação da empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.069/0001-33, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "DIEGO E ARNALDO" a ser realizado durante as festividades da "EXPOSIÇÃO 2026" do município de Nova Canaã do Norte/MT, programado para ocorrer no dia 09 de julho de 2026, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais).

Nova Canaã do Norte/MT, 28 de abril de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o extrato do Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, em 10/04/2026, Edição nº 29.210, pág. 127, bem como no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em 13/04/2026, Ano 15, nº 3847, pág. 176, contém erro material quanto ao mês da divulgação da festa. Dessa forma, para fins de correção da publicação, ONDE SE LÊ: "(...) programado para ocorrer no dia 11 de junho de 2026", LEIA-SE: "(...) programado para ocorrer no dia 11 de julho de 2026". Esclarece-se que a presente retificação refere-se exclusivamente à correção do mês do evento, permanecendo inalterados os demais termos e informações constantes na publicação originária.

Nova Canaã do Norte/MT, 28 de abril de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Nova Canaã do Norte e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º c/c art. 9º, inciso II da Lei Federal n. 11.445/2005; no artigo 1º da Lei Municipal de Nova Canaã do Norte n. 1.502/2026 e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGERSINOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, com sede na Avenida das Figueiras, nº. 1.446, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Márcia Cristina Lopes Hermadora, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF nº 568.550.361-04, portador da Cédula de identidade n. 0782326-6 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONVENIANTE, e MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com sede na Avenida São Paulo, 97, centro, Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78515-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Allison Vinicius Oliveira Da Silva, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 1661178-0-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.331.491-42, residente e domiciliado à Rua João Antônio de Mendonça, nº 45, Centro, Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Nova Canaã do Norte, prestados nos termos do Contrato de Concessão nº 120/2009, celebrado em 01/10/2009 entre o Município de Nova Canaã do Norte e a concessionária Consórcio Nova Canaã Ltda, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), dependerá de formalização de Convênio de Cooperação específico para esses serviços.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, constitucionais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

Reajuste e Revisão tarifária;

Reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Concessão;

Revisão de metas contratuais;

Mediação de conflitos;

Definição de critérios de operação e desempenho técnico;

Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório, com planejamento estratégico das atividades relacionadas à elaboração de resoluções ou normas.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

Monitoramento;

Ouvidoria;

Verificação in loco;

Emissão de relatório de fiscalização;

Autuação por infração;

Recursos administrativos;

Análise de desempenho do Contrato de Concessão por indicadores fixados neste e nos regulamentos emitidos por esta agência reguladora.

PARÁGRAFO 1º. No exercício da Regulação e fiscalização submetidos a este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas nos itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGERSINOP.

PARÁGRAFO 2º. As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de Nova Canaã do Norte, que observará o Contrato, o conjunto de medidas legais e regulamentares editadas pelo município e pela AGERSINOP que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO 3º. O Fiscal de Concessão pelo Poder Concedente em cumprimento ao art. 67 da lei 8.666/93, deverá subsidiar e colaborar com a fiscalização atribuída à AGERSINOP, devendo este município encaminhar o nome e contato do (a) Fiscal à esta entidade reguladora no PRAZO de 15 (quinze) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA TERCEIRA. Os convenientes se comprometem a cumprir a seguinte divisão de obrigações a fim de garantir a boa execução do objeto acordado, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação pátria e normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

I – Das obrigações do MUNICÍPIO:

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;

b) fornecer a AGERSINOP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

c) colaborar com a AGERSINOP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento e do Contrato de Concessão;

d) colaborar com a agência AGERSINOP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à AGERSINOP; e

f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal para fins de Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente;

g) legislar decreto que regulamente a prestação dos serviços no município;

h) promover a elaboração, atualização e disponibilização dos dados, informações, estudos, relatórios e planos para possibilitar a verificação do cumprimento das metas de universalização e demais obrigações dos prestadores de serviços de saneamento básico estabelecidas em contrato ou na legislação aplicável;

i) garantir que os dados e informações produzidos pelo prestador sejam integrados ao SINISA;

j) preencher o módulo de gestão municipal do SINISA de responsabilidade dos municípios;

k) alterar o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a fim de definir a qualidade do serviço prestado por meio de critérios, estabelecendo indicadores, parâmetros, metas e prazos que permitam mensurar e monitorar o desempenho do prestador de serviços no que se refere ao cumprimento progressivo das metas e dos padrões especificados, em conformidade com o plano de saneamento básico e normas de referência da ANA;

l) atender às determinações previstas no art. 19 da Lei nº 11.445/2007 no que se refere à necessária atualização periódica do plano municipal de saneamento básico (PMSB);

m) proceder, caso seja necessário, com a contratação de empresas de consultoria especializadas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

II – São obrigações da agência reguladora AGERSINOP:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Prestador de Serviços;

b) verificar e acompanhar, por parte do Prestador de Serviços e do Titular, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município e das metas contratuais;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos fundamentados nas Resoluções da AGERSINOP, conforme condições previstas em na legislação pátria;

g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela AGERSINOP;

l) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

m) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município por meio de assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica; bem como apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

n) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

o) auxiliar na elaboração do regulamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

III – São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

fornecer à AGERSINOP todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à AGERSINOP;

colaborar com a AGERSINOP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento, da Universalização dos serviços estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07, fazendo as alterações necessárias no Contrato de Concessão para inclusão destas metas;

colaborar com a agência AGERSINOP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

participar do Conselho Municipal de Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

pagar a Taxa de Regulação e Taxa de Fiscalização fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos na Lei instituidora da AGERSINOP (Lei nº 2.036/14);

fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

garantir o acesso de empregados e colaboradores da AGERSINOP nas estruturas administrativas e nos sistemas operacionais para fins de fiscalizações nas áreas comercial, técnica-operacional, dentre outras;

garantir a AGERSINOP o acesso aos dados relativos a administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

receber, apurar e encaminhar soluções relativas as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento.

IV – São obrigações COMUNS:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência; e
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora AGERSINOP;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal.

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A taxa de regulação e fiscalização a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGERSINOP, e será devida nos termos dos artigos 42 e 49 da Lei Municipal de Sinop nº 2036 de 2014, qual seja, 2% da Receita Operacional Líquida do mês de referência para taxa de fiscalização – TF – e 2% da Receita Operacional Líquida do mês de referência à título de taxa de regulamentação - TR, as quais serão destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de Nova Canaã do Norte nº 1.502/2026 e nas normas complementares editadas pela AGERSINOP, que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO 1º. A TF e TR deverão ser pagas, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês da arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

PARÁGRAFO 2º. Para fins de cálculo da TF e TR considera-se que a Receita Operacional Líquida equivale à Receita Operacional Bruta após os seguintes descontos: (i) impostos, (ii) abatimentos e (iii) descontos e cancelamentos.

CLÁUSULA QUINTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos;

I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;

III – Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. XXXXXX;

VI – Contrato de Concessão;

VII – Normas Regulatórias da AGERSINOP;

VIII – Normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

IX - Lei Federal 8.987/95 - que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos;

X - Lei 2036/2014, institui a criação da AGERSINOP.

XI – Atos normativos municipais que regulamentem a prestação dos serviços pela CONVENIADA;

DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEXTA. Integram o Convênio de Cooperação, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

I – Política Municipal de Saneamento Básico;

II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. XX/XXXX;

IV – Proposta Comercial e Técnica Vencedora;

V – Contrato de Concessão e seus Anexos.

DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do controle social, o Município Nova Canaã do Norte dará ao órgão de Controle Social de caráter consultivo designado o conhecimento deste Convênio de Cooperação, nos termos e condições especificados em lei.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. Este Convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse das partes, nos termos do Convênio de Cooperação.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA. O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I - Por meio de denúncia motivada, por manifestação formal de uma das partes;

II - Unilateralmente pelo descumprimento de Resolução da AGERSINOP ou do Termo de Convênio de Cooperação; bem como no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços ou por inviabilidade ou resistência dos conveniados e concessionários à fiscalização e regulação;

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação, garantindo a ampla defesa e o contraditório por meio de processo específico:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso de dolo, negligência ou imperícia; e

c) interesse de uma das partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop – MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem. Sinop - MT, em 27 de abril de 2026.

AGERSINOP

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA

Diretora Presidente da AGERSINOP

Ano 15 Nº 3858

Divulgação quarta-feira, 29 de abril de 2026

Página 131

Publicação quinta-feira, 30 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.
- 2.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento referente a Dispensa de Licitação Presencial nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software, destinado ao suporte, gerenciamento e auxílio na formação, elaboração e consolidação de cestas de preços para instrução dos procedimentos de compras públicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: TALSKI SISTEMAS LTDA ME; Itens: 01 e 02; Valor Total: R\$ R\$ 36.400,00;

Nova Canaã do Norte-MT, 29 de abril de 2026.

ELAINE DOS REIS

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ATO

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N. 021/2025 – 4ª SESSÃO

O Município de Nova Mutum-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Abril de 2026, com início às 09:00hs, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**. Da qual foi credenciada a empresa: 1) Item 854643, 854644, **JLB SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA** – CNPJ n. 53.996.448/0001-73. Não houve manifestação para interposição de recursos. NOVA MUTUM - MT, 29 de Abril de 2026.

GUSTAVO CESAR BEDIN

Agente de contratação

Presidente da comissão de contratação – Port. 099/2025

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 045, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Mutum, a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeledos e patinetes elétricos, estabelece regras de circulação, limites de velocidade, uso de equipamentos de proteção individual e diretrizes para ações educativas e de fiscalização.”

O Sr. Leandro Félix Pereira, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida e à segurança como garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento do uso do espaço público urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere à circulação, segurança viária e competência dos órgãos executivos de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023, cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledos, inclusive em infraestrutura cicloviária, observadas as normas de sinalização viária e, quando necessário, os estudos técnicos de engenharia voltados à segurança dos